



PARECER N°: 2711-003/2025 - CGM - PE/SRP/INICIAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA - SESMA.

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3005003/2025/CGL/ATM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2025, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA - SESMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU.

PARECER TÉCNICO INICIAL- CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo n° 3005003/2025/CGL/ATM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 058/2025, a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA - SESMA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:





- ✓ Solicitação realizada através do ofício N° 2053/2025-SESMA/GAB/PMA
- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Mapa de Risco;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Decretos N°931, de 11 de julho, N° 954, de 18 julho que dispõe sobre as nomeações de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e planejamento;
- ✓ Pesquisa de Preços;
- ✓ Mapa de preços
- ✓ Cotação, Mapa comparativo de Preços e Planilha Orçamentária de **Preço médio** no valor estipulado de **R\$ 2.685.091,80** (Dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil noventa e um reais e oitenta centavos);
- ✓ Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços;
- ✓ Termo de Autorização de Processo Administrativo de Licitação, assinado pelo Sr. Mauricio Miranda do Nascimento - Secretário Municipal de Saúde - Decreto n° 011/2025
- ✓ Termo de Referência contendo: OBJETO, JUSTIFICATIVA, QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO, MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA, além das DISPOSIÇÕES GERAIS;
- ✓ Termo de Autuação do Processo feito pela Sra. Laíse Martins Leal-Coordenadora Geral de Licitações e Contratos;
- ✓ Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 058/2025, e seus anexos; e
- ✓ Parecer jurídico assinado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA N°20.341

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico assinado pelo Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA N°20.341, atendida,





portanto, as exigências legais conforme estabelecem o artigo 53, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites na fase interna do processo licitatório em respeito ao Decreto nº 2.375/2023, art. 28, XI.

Evidencia-se que a análise aqui realizada, restringe-se a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço por item** do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no Decreto nº 2.375/2023, art. 28, que assim dispõe:

Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

III - Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;

IV - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

V - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

VI - Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

VII - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e executivo;

VIII - Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

IX - Elaboração do edital e respectivos anexos;

X - Análise de juridicidade pela Assessoria Jurídica do Município;

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei





nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição dos produtos, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o §1º, do Decreto nº 2.375/2023.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 27 de novembro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

